

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA URC-COPAM NOROESTE

PROCESSO N°: 494983/18

AUTO DE INFRAÇÃO N°: 026300/2017

AUTUADO: VIRGÍNIA ALVES DA MATA DE PINHEIRO

RETORNO DE VISTAS - FAEMG

1. SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de auto de infração lavrado em 07 de outubro de 2017 pela Polícia Militar de Minas Gerais, contemplando as penalidades de suspensão das atividades e multa simples no valor de R\$ 9.863,89 por ter sido constatada a suposta conduta infracionária:

"Suprimir 07:10:00 hectares de cerrado, sem autorização do órgão ambiental competente".

A possível infração fora enquadrada no art. 86, anexo III, código 301, inciso II, alínea d, do Decreto Estadual 44.844/08.

2. DO DIREITO

Compulsando os autos verifica-se que a área objeto da suposta infração não diz respeito a supressão de vegetação de cerrado *sensu strictu*, restando, pois, totalmente equivocada a autuação em comento.

Isto porque, a área que fora objeto de autuação se amolda na figura antrópico consolidada.

Neste sentido, não seria despiciendo ressaltar que a autuação se deu em razão de uma limpeza de área, não de uma suposta supressão de vegetação, como faz crer o órgão autuante.

De mais a mais, mister recordamos que conforme dispõe o art. 65 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 65. Ficam dispensadas de autorização do órgão ambiental as seguintes intervenções sobre a cobertura vegetal:

[...]



III - a limpeza de área ou roçada, conforme regulamento.

Tal disposição foi devidamente regulamentada pela Resolução SEMAD/IEF n° 1905/2013 que assim asseverou:

Art. 1° - Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:

[...]

VIII - Limpeza de área ou roçada: prática da qual são retiradas espécies de vegetação arbustiva e herbácea, predominantemente invasoras, com rendimento lenhoso até o limite de 8st/há/ano em áreas de incidência de Mata Atlântica e 18 st/há/ano para os demais biomas, e que não implique na alteração do uso do solo.

Não se pode olvidar ainda, que o "perdão" instituído pelo Código Florestal, não compromete a tutela constitucional do meio ambiente porque o benefício depende de uma série de critérios, conforme definiu o Supremo Tribunal Federal¹.

Nas sempre irretocáveis palavras do Decano Ministro Celso de Mello "o perdão não se reveste de conteúdo arbitrário nem compromete a tutela constitucional em tema de meio ambiente".

É dizer, portanto, restando configurada a caracterização de área antropizada, nos moldes do art. 3°, IV do da Lei 12.651/2012 cominada com o art. 2°, I, da Lei Estadual não é crível a manutenção da penalidade imposta ao autuado.

Por derradeiro, cumpre refutar o argumento trazido pela autoridade julgadora que com a devida *vênia* não se mostrou apto a sustentar a imputação e por consequência a manutenção das penalidades.

Isto pois, conforme consignado em parecer carreado as fls. 70 aduz a autoridade julgadora que: "é ônus do recorrente a comprovação de suas alegações produzidas em defesa, tendo em vista a regra da responsabilidade subjetiva com presunção de culpabilidade, aplicada no âmbito administrativo ambiental".

¹ STF mantém anistia a proprietários rurais e maior parte do Código Florestal. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-fev-28/stf-mantem-anistia-codigo-florestal-proprietarios-rurais>

Almeida

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze the data. This includes both primary and secondary data collection techniques. The primary data was gathered through direct observation and interviews with key personnel. Secondary data was obtained from existing reports and databases.

The analysis of the data revealed several key trends and patterns. One of the most significant findings was the correlation between certain variables, which suggests a causal relationship. This finding is crucial for understanding the underlying factors that influence the outcomes.


Based on the results of the analysis, several recommendations are proposed to improve the current processes. These include implementing more robust data management systems, enhancing the training of staff, and establishing regular communication channels. These measures are expected to lead to more efficient operations and better overall performance.

In conclusion, the study has provided valuable insights into the current state of affairs and offers practical solutions for addressing the identified challenges. It is hoped that these findings will be useful to the organization in making informed decisions and achieving its long-term goals.

Nesta senda, inexorável é o reconhecimento da fragilidade do argumento apresentado pela autoridade julgadora, bem como as afirmações contidas no bojo do processo administrativo.

3. PARECER

Ante o exposto, resta assentada a atipicidade das condutas imputadas ao atuado, sendo certo que a anulação do processo administrativo e por consequência da atuação imposta é à medida que se impõe em respeito as normas legais invocadas neste parecer.


Ricardo Rodrigues de Almeida
Conselheiro FAEMG

